



**DECRETO N. 053/2019 DE 19 DE JULHO DE 2019**

**A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA ESCRITA  
PELA CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ISAILDON MENDES**, Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 772, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 125 ao 140, da Lei nº 1.717 de 02 de maio de 2007 e Art. 138 ao 153 da Lei 1.715 de 02 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO:**

- 1) a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;
- 2) o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correccionais adotados pelo Município;
- 3) que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;
- 4) que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ensejará aplicação de Advertência escrita por parte da chefia imediata, o descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no Art. 125 e a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I a VIII e XIX, do Art. 126, ambos da Lei nº 1.717, de 02 de maio de 2.007, bem como o descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no Art. 138 e a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I a VIII e XIX, ambos da Lei 1.515 de 02 de maio de 2.007.

**Art. 2º** Antes da aplicação da advertência de que trata o caput deste artigo, o servidor receberá uma notificação por escrito, conforme Anexo II deste Decreto.

**§1º** Recebida a notificação de que trata o caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar justificativa por escrito.

**§2º** Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela chefia imediata e esta deixará de aplicar a advertência.

**§3º** Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem manifestação do servidor ou não sendo sua justificativa considerada convincente pela chefia imediata, a advertência poderá ser aplicada, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.



§4º A chefia imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.

§5º Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará à Corregedoria Municipal para as providências cabíveis.

§6º Não caberá recurso da advertência aplicada pela chefia imediata.

Art.3º Caso o servidor seja advertido por sua chefia imediata por mais de uma vez, independentemente do motivo, o fato poderá ser comunicado no prazo de 03 (três) dias úteis ao Controlador Geral do Município, anexando-se à comunicação, as respectivas Advertências.

Art. 4º A suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no Art. 126 da Lei 1.717/2007 e Art. 138 da Lei 1.515/2007, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§1º Quando a suspensão for por tempo superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

§2º A suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço.

Art. 5º Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o fato será comunicado ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas, no prazo de 03 (três) dias úteis, visando à suspensão do pagamento do servidor.

**Parágrafo único.** Após a suspensão do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, o órgão responsável pela Gestão de Pessoas encaminhará a comunicação prevista no caput deste artigo à Corregedoria Municipal, visando a instauração do procedimento correccional competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba - MG, em 19 de julho de 2019.

CARLOS ISAILDON MENDES  
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 24/07/2019**



ANEXO I

DECRETO Nº 053/2019 DE 19/07/2019

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o disposto no Decreto nº 053, de 19 de julho de 2019, fica o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ADVERTIDO(A) pelo fato de violação de proibição constante do Art. 126, incisos I a IX e de inobservância de dever funcional previstos em lei, verificado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões) previsto(s) na Lei nº 0XX/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Janaúba-MG):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento de nova advertência, poderá o fato ser comunicado à Corregedoria Municipal, visando à adoção das medidas correcionais cabíveis. Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando uma SUSPENSÃO disciplinar e demais penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ermo.

Prefeitura Municipal de Janaúba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura/carimbo da chefia imediata: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a): \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**ANEXO II**  
**DECRETO Nº 053/2019 DE 19/07/2019**

**NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada para, nos termos do Decreto nº 053, de 19 de julho de 2019, apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento desta, justificativa por escrito, para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:

---

---

---

---

---

---

**A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata de advertência.**

A decisão pela aplicação ou não da advertência ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.

Prefeitura Municipal de Janaúba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo da Chefia

\_\_\_\_\_  
Nome:

Nome e Assinatura do Notificado



ANEXO III

DECRETO Nº 053/2019 DE 19/07/2019

SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Pela presente, vimos informar a Vossa Senhoria que, devido à reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no Art. 100 da Lei 038/1997, e nos termos do Decreto nº 053, de 19 de julho de 2019, está sendo aplicada a pena de Suspensão disciplinar de \_\_\_\_\_ dias a partir desta data.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, configurar a instauração de Processo Disciplinar.

Reassumindo suas funções em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, observe as normas reguladoras contidas no Estatuto dos Servidores Públicos para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas cabíveis que nos são facultadas pela legislação vigente.

Descrição da infração disciplinar passível de suspensão:

---

---

---

---

---

---

---

Prefeitura Municipal de Janaúba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura/carimbo da Chefia

Nome:

Nome e Assinatura do Servidor

**Carlos Isaildon Mendes**  
Prefeito Municipal